DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11014/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/120174/2012
PROTOCOLO	:	1356968
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JODSON SÉRGIO WATHIER
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2010**
CONTRATADO	:	ANA MARLI MOREIRA DA LUZ
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**DISPENSA DE LICITAÇÃO**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E GRAVAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADAS NAS SEGUNDAS FEIRAS ÀS 19H30MIN, COM O FORNECIMENTO DE 2 (DUAS) CÓPIAS EM CD
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 7.200,00**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E GRAVAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL- LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA COMPLETA - INTELIGÊNCIA DO ART. 63 DA LEI Nº. 4.320/64 - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se da análise da execução financeira do contrato administrativo nº. 002/2010, firmado entre a Câmara Municipal de Sonora e a Sra. Ana Marli Moreira da Luz, cujo objeto é a prestação de serviços de filmagem e gravação das sessões ordinárias da Câmara Municipal, realizadas nas segundas feiras às 19h30min, com o fornecimento de 2 (duas) cópias em CD, com o valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

O procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização do contrato administrativo nº. 002/2010 foram apreciados pelo Tribunal e obtiveram decisão favorável, consoante Decisão Singular nº 693/2016.

Passada a análise da execução financeira, a Equipe Técnica atestou a legalidade e regularidade da prestação de contas, conforme ANÁLISE ANA - 2ICE - 3921/2017, às fls. 114/118.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls. 169/170.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação está em consonância com os art. 63 da Lei nº. 4.320/64, senão vejamos:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	**R$ 7.200,00**
Notas de Empenho	**R$ 12.800,00**
Ordem de Pagamento	**R$ 7.200,00**
Notas Fiscais	**R$ 7.200,00**

Na mesma senda, o douto Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da 3ª fase, nos seguintes termos:

> "Corroborando integralmente as considerações acima destacadas, verifica-se a convergência entre os documentos apresentados, neste caso a nota de anulação de empenho e o termo de encerramento do contrato, e o que rege a legislação pertinente. Neste sentido, esta Procuradoria de Contas retifica integralmente o Parecer n. 2167/2017, opinando pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo n. 02/2010, nos termos do art. 120, inciso III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

Pois bem, estando à liquidação financeira em consonância com a Lei nº. 4.320/64 comungo com o Parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2/2010, celebrado entre a Câmara Municipal de Sonora (CNPJ nº 24.659.161/0001-50) e a Senhora Ana Marli Moreira da Luz (CPF nº 487.514.641-87), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. Jodson Sérgio Wathier, CPF n.° 475.720.001-34 , para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – pela publicação e intimação do resultado aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator